

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA – LICENCIATURA

JUDILÉA MARTINS FERREIRA PESSOA

**EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: TENSIONAMENTOS ENTRE
LAICIDADE E CONFSSIONALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA
NO BRASIL**

Goiânia – GO

2025

Processo: 23070.063430/2025-71 Documento: 5851535

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): JUDILEA MARTINS FERREIRA PESSOA

Título do trabalho: Educação e religião: tensionamentos entre laicidade e confessionalidade na educação básica no Brasil

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [X] SIM [] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(a)(s) autor(a)(es)(as) e ao(a) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

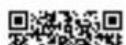
Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alexandre Martins Corbiniano, Professor do Magistério Superior**, em 10/12/2025, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judilea Martins Ferreira Pessoa, Discente**, em 18/12/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

JUDILÉA MARTINS FERREIRA PESSOA

**EDUCAÇÃO E RELIGIÃO: TENSIONAMENTOS ENTRE LAICIDADE E
CONFESSIONALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL**

Monografia apresentada na disciplina de Trabalho de Conclusão de
Curso da graduação em Pedagogia da Faculdade de Educação da
Universidade Federal de Goiás.

Orientadora: Profa. Dra. Simone Alexandre Martins Corbiniano

Goiânia - GO
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Pessoa, Judilea Martins Ferreira

Educação e Religião: Tensionamentos entre laicidade e confessionalidade na educação básica no Brasil [manuscrito] / Judilea Martins Ferreira Pessoa. - 2025. XXXIII, 33 f.

Orientador: Profa. Dra. Simone Alexandre Martins Corbiniano.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Pedagogia, Goiânia, 2025.
Bibliografia.

1. Laicidade. 2. Ensino religioso. 3. Educação básica. 4. Formação ético-política.
I. Corbiniano, Simone Alexandre Martins, orient. II. Título.

CDU 37

Processo:

Documento:

23070.063430/2025-71

5844465



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao(s) dois dias do mês de dezembro do ano de 2025 iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “**Educação e religião: tensionamentos entre laicidade e confessionalidade na educação básica no Brasil**”, de autoria da **estudante JUDILEA MARTINS FERREIRA PESSOA** do curso de Pedagogia, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás. Os trabalhos da banca foram instalados pela orientadora profa. Dra. Simone Alexandre Martins Corbiniano da FE/UFG, com a participação **do prof. dr. Renato Gomes Vieira da FE/UFG como membro Examinador** da banca. Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora atribuiu a **nota final 10,0** tendo sido o TCC considerado **aprovado**.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alexandre Martins Corbiniano, Professor do Magistério Superior**, em 08/12/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Vieira, Professor do Magistério Superior**, em 08/12/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judilea Martins Ferreira Pessoa, Discente**, em 16/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5844465** e o código CRC **B2A22691**.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso analisa os tensionamentos entre laicidade e confessionalidade na educação básica brasileira, considerando seus fundamentos históricos, legais e pedagógicos. Para isso, realiza-se uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, apoiada em legislações, documentos curriculares e referenciais teóricos que problematizam a relação entre Estado, religião e escola. A investigação evidencia que, embora o Brasil seja constitucionalmente um Estado laico, a educação pública mantém marcas históricas da influência religiosa, expressas tanto na regulamentação do Ensino Religioso quanto nas práticas escolares cotidianas, configurando o fenômeno conhecido como “laicidade à brasileira”. Os resultados revelam que a permanência de símbolos, discursos e práticas confessionais nas escolas tensiona o princípio da neutralidade estatal e pode comprometer a formação ética e cidadã orientada pela diversidade, pela liberdade de consciência e pelos direitos humanos. Conclui-se que o fortalecimento de uma educação laica exige investimento na formação docente, fiscalização das práticas pedagógicas e compromisso institucional com a pluralidade e com a promoção de uma ética pública democrática.

PALAVRAS-CHAVE: Laicidade; Ensino Religioso; Educação Básica; Formação Ético-política.

ABSTRACT

This undergraduate thesis analyzes the tensions between laicity and confessionalism in Brazilian basic education, considering their historical, legal, and pedagogical foundations. To this end, a qualitative bibliographic and documentary study was conducted, drawing on legislation, curricular documents, and theoretical frameworks that problematize the relationship among the State, religion, and the school. The investigation shows that although Brazil is constitutionally a secular State, public education retains historical marks of religious influence, expressed both in the regulation of Religious Education and in everyday school practices, shaping the phenomenon known as “Brazilian-style laicity.” The results reveal that the persistence of religious symbols, discourses, and confessional practices in schools strains the principle of state neutrality and may undermine ethical and civic education oriented toward diversity, freedom of conscience, and human rights. The study concludes that strengthening secular education requires investment in teacher training, oversight of pedagogical practices, and institutional commitment to pluralism and the promotion of a democratic public ethic.

KEYWORDS: Laicity; Religious Education; Basic Education; Ethical-Political Formation.

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho de conclusão de curso a linda família que construí fruto de muita dedicação e amor. Obrigada José Alves meu companheiro de todas as horas. Meu filho Cauã e minhas filhas Lara e Mona que me incentivaram desde sempre a melhorar, a ir atrás dos meus sonhos e realizá-los. Muito obrigada, com o apoio de vocês a caminhada ficou leve.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pois mesmo em meio a todas as minhas dúvidas, no momento de desespero eu peço ajuda e direção e nos momentos felizes eu agradeço.

Agradeço aos meus pais Sr. Raimundo Lopes e Dona Francisca Martins por me trazerem à vida e que mesmo privados da educação formal, sempre me incentivaram a buscar o conhecimento, me dando amor e suporte necessário. Meus exemplos de amor, carinho e luta!

Em especial minha mãe Dona Francisca que é meu exemplo maior de resiliência, de luta, de paciência, de retidão, de amor e fé!

Agradeço à minha família Martins Pessoa. Meu filho Cauã e minhas filhas Lara e Mona e meu esposo José Alves que sempre me incentivaram e estiveram ao meu lado nesses 4 anos da graduação. Sem o apoio de vocês eu me sentiria incompleta. Muito Obrigada!!

Agradeço ainda, toda minha família Martins Ferreira, meus queridos irmãos e irmãs, cunhadas(os) e sobrinhas que infelizmente tive que deixá-los cedo para vir para a cidade grande realizar meu sonho de adolescente que era crescer na vida, mas em todos os momentos sempre pude contar com o apoio vocês.

Quero expressar meu imenso agradecimento a um amigo muito querido: Daniel Rocha, essa força da natureza, que é um grande guerreiro, e sabe defender e acolher a seus amigos, especialmente nas horas mais complicadas.

À Dhulia Menezes, um agradecimento especial. Minha amiga e parceira nos últimos semestres da graduação, uma querida que ficará para sempre no meu coração.

Ainda agradeço a outros amigos (as), queridos (as), que estiveram comigo durante esse processo, vibrando, se alegrando comigo. Entre eles, Isabela Straioto e Wanessa Pontes.

Agradeço a minha orientadora, Professora Doutora Simone Alexandre Martins Corbiniano, pela confiança, atenção, ponderação, aconselhamento, respeito no processo de orientação me incentivando, extraindo o melhor de mim.

EPÍGRAFE

“Não, não é verdade que o sofrimento torna melhores as pessoas. O sofrimento frequentemente embrutece, tira a sensibilidade, tira a esperança, torna cruéis as pessoas. Um Deus – ou força cósmica – que usasse o sofrimento para a evolução seria muito curto de inteligência – não saberia aquilo que os homens aprenderam: que a única força capaz de fazer as pessoas ficarem melhores é o amor”.

Ruben Alves.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	08
2. Capítulo I – Laicidade e religião na educação a partir da legislação brasileira.....	11
3. Capítulo II – Compreensão histórica das implicações da religião com a educação brasileira.....	17
4. Capítulo III – Laicidade, religião e a formação ético-política do sujeito.....	23
5. Considerações finais.....	29
6. Referências.....	31

Introdução

A relação entre educação e religião no Brasil constitui um campo historicamente marcado por tensões, aproximações e rupturas, configurando um debate que permanece atual no século XXI. Em uma sociedade plural, multicultural e atravessada por manifestações diversas de fé, a escola pública torna-se um espaço privilegiado para observar tais disputas, especialmente quando se considera que o Estado brasileiro é constitucionalmente laico, mas convive, no cotidiano escolar, com práticas, discursos e demandas que expressam distintas tradições religiosas. Foi nesse cenário de contradições e permanências que se consolidou o interesse deste trabalho, cujo objetivo geral é identificar e analisar os tensionamentos entre laicidade e confessionalidade na educação básica brasileira, compreendendo seus fundamentos históricos, legais e pedagógicos.

A necessidade desta pesquisa surge do próprio contexto educacional contemporâneo, no qual o Ensino Religioso continua sendo objeto de interpretações divergentes, ora defendido como espaço de formação ética, ora criticado por reproduzir práticas confessionais incompatíveis com a laicidade do Estado. As tensões se intensificam quando práticas religiosas naturalizadas, como orações, símbolos, festividades e discursos moralizantes, interferem na convivência entre estudantes e podem gerar assimetrias, discriminações e silenciamentos. É nesse terreno sensível que o presente estudo se insere, buscando compreender como a religião continua a impactar políticas educacionais, processos formativos e concepções ético-políticas no interior das escolas.

Além disso, o trabalho se justifica por sua relevância social, teórica e formativa. No âmbito social, contribuir para o debate sobre laicidade significa fortalecer valores democráticos, como liberdade de consciência, igualdade de direitos e respeito à diversidade religiosa. No plano acadêmico, a investigação dialoga com produções de áreas como filosofia, sociologia e pedagogia, especialmente com autores como Cury, Chauí, Cunha, Fischmann e

Zylbersztajn, que analisam criticamente a presença histórica e política da religião na educação.

Metodologicamente, este trabalho fundamenta-se em uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza qualitativa, conforme orientações de Lima e Miotto (2007). A escolha desse caminho metodológico se explica pela própria natureza do problema investigado, que exige recorrer à legislação, a textos teóricos, à produção acadêmica e a documentos oficiais, para analisar como religião e educação se entrelaçam historicamente e quais conflitos surgem dessa relação. O procedimento adotado envolve etapas sucessivas de leitura, seleção, sistematização e interpretação das fontes, permitindo uma construção analítica que respeita a complexidade do tema e as contradições presentes no debate.

Dessa forma, o percurso deste trabalho estrutura-se em três capítulos principais, além desta introdução e das considerações finais. O Capítulo I examina a laicidade e a religião na educação brasileira a partir da legislação, discutindo princípios constitucionais, políticas públicas e marcos normativos, bem como o papel da BNCC e as interpretações de autores que problematizam a separação entre Estado e religião. O Capítulo II reconstrói historicamente a presença da religião na formação do sistema educacional brasileiro, analisando o período colonial, a influência dos jesuítas, as Reformas Pombalinas, os debates do século XIX, as mudanças republicanas e as transformações ocorridas ao longo do século XX. Por fim, o Capítulo III discute a implicação da religião na formação ético-política dos sujeitos, abordando conceitos como secularização, pluralismo, ética laica e suas expressões no espaço escolar contemporâneo.

Assim, esta introdução apresenta o problema que orienta a pesquisa, justifica sua relevância, delimita seus objetivos, situa o contexto formativo de sua produção, explicita a metodologia utilizada e descreve a organização dos capítulos. Pretende-se, portanto, oferecer uma reflexão rigorosa e crítica sobre a relação entre religião e educação na escola pública brasileira, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura escolar comprometida com a democracia,

o respeito à diversidade e a garantia da liberdade de consciência como princípio inalienável do Estado laico.

Capítulo I

Laicidade e religião na educação a partir da legislação brasileira

A discussão sobre a laicidade no contexto da educação básica brasileira requer uma compreensão aprofundada da história, dos princípios constitucionais e das diretrizes curriculares que moldam a relação entre Estado, religião e escola no Brasil. Essa discussão deve considerar o respeito à diversidade e à formação integral do sujeito, como proposto pela Lei 13.415/2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Segundo a CF/88, “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988, art. 5º, VI. online). Além disso, o artigo 19 afirma que

é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público (BRASIL, 1988, online).

Com isso, esses dispositivos refletem o compromisso com um Estado laico, onde há liberdade religiosa, mas sem interferência direta das religiões nas políticas públicas.

Contanto, o debate acima se constitui em diversas perspectivas, porém, esse trabalho recorre a Carlos Roberto Jamil Cury (2004) para sustentar que o Estado laico não é contra a religião, mas se mantém em uma posição de neutralidade em relação a todas. A escola, nesse sentido, deve garantir o respeito às diferenças e impedir qualquer forma de proselitismo religioso. Assim, Cury afirma que “a laicidade implica compromisso do Estado com a pluralidade e a liberdade de crença, o que impõe limites à atuação religiosa institucionalizada no espaço público educacional” (Cury, 2004, p. 188).

Joana Zylbersztajn (2012) observa que, embora a laicidade não esteja expressamente apresentada de forma textual na Constituição de 1988, o conjunto dos princípios constitucionais “conduz inequivocamente à compreensão de um Estado laico, que garante igualdade, liberdade religiosa e separação institucional entre Estado e religião”. A autora destaca que a efetivação desse princípio exige o amadurecimento democrático e a ação contínua das instituições públicas no sentido de garantir a neutralidade religiosa do Estado e o respeito à pluralidade cultural.

Marilena Chauí (2006), em sua obra *O Retorno do Teológico-Político*, analisa a relação entre religião e política como um fenômeno complexo e historicamente tensionado, especialmente no contexto da modernidade. Ela argumenta que o retorno do discurso religioso ao espaço público, inclusive na educação, não é um simples resgate de tradições, mas uma resposta às crises sociais e políticas contemporâneas. Chauí destaca que a religião, quando instrumentalizada politicamente, pode servir como mecanismo de controle e legitimação de poder, muitas vezes em detrimento da pluralidade e da laicidade do Estado. Como ela afirma:

O retorno à superfície do fundo religioso assemelha-se ao que a psicanálise designa com a expressão *retorno do reprimido*, uma repetição do recalcado pela cultura porque esta, não tendo sabido lidar com ele, não fez mais do que preparar sua repetição. [...] A teologia, portanto, é um sistema de imagens com pretensão ao conceito com o escopo de obter, por um lado, o reconhecimento da autoridade do teólogo (e não da verdade intrínseca de sua interpretação) e, por outro, a submissão dos que o escutam, tanto maior se for conseguida por consentimento interior (Chauí, 2006, p. 5- 27).

Essa perspectiva crítica de Chauí reforça a necessidade de se problematizar a influência religiosa na educação, especialmente em um contexto laico como o brasileiro, onde a escola deve ser um espaço de formação crítica e plural, livre de proselitismos.

Em sua explicação da secularização, Pierucci (2016) enfatiza que esse processo “não significa o desaparecimento da religião, mas sua reorganização em esferas autônomas da vida social”. Ele argumenta que é necessário resgatar o sentido clássico atribuído à laicidade, entendido como uma forma de proteção da liberdade de consciência, e não como hostilidade à religião. Essa abordagem

teórica fornece fundamentos sólidos para a compreensão da convivência entre fé e razão no espaço público.

Luiz Antônio Cunha (2018) destaca que o debate sobre o ensino religioso no Brasil se agravou a partir da confirmação de um acordo entre o Brasil e o Vaticano na última década do século XIX, abrindo espaço para o ensino religioso confessional nas escolas públicas. Cunha afirma: “O que era uma possibilidade de se ministrar tal disciplina transformou-se em oferta obrigatória dentro do horário de aulas, de frequência facultativa” (Cunha, 2018, p. 891). Essa mudança gerou tensões sobre o papel do Estado e sua responsabilidade em garantir o caráter laico da educação pública no contexto de um novo sistema político, a República.

Sobre os processos pedagógicos, Fischmann (2018), destaca que “a inclusão do ensino religioso nas escolas deve promover o conhecimento sobre a diversidade religiosa e cultural, e não a promoção de crenças particulares” (p. 110). Ou seja, a autora defende uma abordagem que respeite o pluralismo, formação docente adequada e a compreensão do lugar da religião na formação cidadã, destacando os riscos da confessionalidade institucionalizada nas redes públicas de ensino.

A tese de Zylbersztajn (2012, p. 38) destaca que “a efetivação do princípio da laicidade depende da maturidade democrática e do esforço positivo das instituições públicas”, o que implica formação adequada de professores, fiscalização das práticas pedagógicas e elaboração de materiais didáticos coerentes com o princípio constitucional. A construção de uma cultura escolar laica exige compromisso político e institucional com os valores democráticos e com os direitos humanos.

Sobre os documentos aqui analisados, a BNCC (2017) reforça que a educação básica deve promover uma formação cidadã, ética e plural. Como afirma, “a educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza” (BNCC, 2017, p. 9). Nesse

sentido, a abordagem do ensino religioso deve estar alinhada às competências gerais que valorizam a diversidade e o respeito mútuo.

Para compreensão dos processos pedagógicos, a BNCC apresenta o ensino religioso como componente curricular da formação integral, ressaltando a importância da reflexão sobre a dimensão espiritual e cultural do ser humano. Todavia, a prática deve respeitar o caráter não confessional, conforme a Decisão do STF (ADI 4439/DF). O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade do ensino religioso confessional, mas manteve a frequência facultativa e o respeito à diversidade de crenças, reforçando a exigência de neutralidade pedagógica na condução da disciplina.

Como aparelho do estado, Saviani (2008) defende que a escola pública deve se posicionar como espaço de formação crítica, comprometida com a emancipação dos sujeitos, no entanto, o tensionamento entre a laicidade e a religião põe em dúvida essa tese. Para ele, a educação “não é neutra: ou contribui para a manutenção da ordem dominante ou para sua superação” (Saviani, 2008, p. 14). Essa perspectiva evidencia a importância da escola como espaço de resistência ao uso político da religião, promovendo a formação de cidadãos críticos e conscientes de seus direitos.

Mesmo diante da perspectiva posta por Saviani, no caso brasileiro, como será desenvolvido mais adiante, a religião hegemônica a ter relação histórica mais longa com a educação é o cristianismo com a Igreja Católica e atualmente com uma presença maior dos evangélicos. Isso pode se justificar na crença dos cristãos em que a falta de valores éticos, morais e de respeito por parte das crianças e jovens seria causado por falta de um direcionamento espiritual e de uma doutrinação religiosa. Mesmo assim, o Papa Francisco faz referência à laicidade:

Um Estado deve ser laico. Os Estados confessionais acabam mal. Isso vai contra a história. Eu acho que uma laicidade acompanhada por uma lei sólida que garanta a liberdade religiosa oferece um quadro para se seguir em frente. Nós somos todos iguais, como filhos de Deus ou com a nossa dignidade de pessoa. Mas cada um deve ter a liberdade de exteriorizar sua própria fé. (La Croix, 2016)

O princípio da laicidade é um dos pilares fundamentais do Estado democrático de direito. Ele garante que as instituições públicas sejam neutras em matéria religiosa, assegurando a liberdade de crença e de não crença aos cidadãos. No Brasil, contudo, a laicidade assumiu características próprias, em função da formação histórica marcada pela forte presença do catolicismo e, posteriormente, pela expansão das denominações evangélicas.

Esse fenômeno é comumente descrito como “laicidade à brasileira”, uma forma de organização em que a separação entre Estado e religião não se dá de modo rígido, mas permeado por ambiguidades, conciliações e privilégios (Cury, 2004; Chauí, 2000).

No campo da educação, essa especificidade se torna especialmente visível na regulamentação do ensino religioso, que, apesar da laicidade constitucional, continua a figurar no currículo das escolas públicas de ensino fundamental. Este capítulo busca analisar como a “laicidade à brasileira” se manifesta nas políticas educacionais brasileiras, com foco no ensino religioso e suas implicações pedagógicas.

A laicidade é entendida como a separação institucional entre o Estado e as religiões. No modelo clássico francês (*laïcité*), a religião é excluída do espaço público estatal, permanecendo restrita à esfera privada dos indivíduos. Já no modelo norte-americano, prevalece a lógica da liberdade religiosa, em que o Estado não adota nem favorece uma religião, mas garante ampla liberdade de manifestação pública (Baubérot, 2004).

Cury (2004) destaca que a Constituição de 1891 foi a primeira a afirmar o Estado laico no Brasil, mas, mesmo assim, manteve-se a presença de símbolos e práticas religiosas em espaços públicos. Essa tendência se perpetua até a contemporaneidade, constituindo a chamada laicidade à brasileira, marcada pela conciliação entre neutralidade formal e privilégios práticos.

Diante do exposto, o referencial teórico que embasa este trabalho parte do entendimento da laicidade como princípio constitucional que garante a convivência plural, a liberdade religiosa e o respeito aos direitos humanos.

Assim, a escola é tida como um espaço fundamental para efetivação deste princípio enquanto lugar de formação ético-política e do pensamento dos estudantes da educação básica no Brasil.

Capítulo II

Compreensão histórica das implicações da religião com a educação brasileira

A relação entre religião e educação no Brasil apresenta uma trajetória marcada por tensões, continuidades e rupturas. Por essa razão, este trabalho tem por objetivo analisar as implicações históricas da religião na educação brasileira, desde o período colonial até a contemporaneidade. A formação do sistema educacional brasileiro não pode ser dissociada do projeto colonial e civilizatório europeu, no qual a religião desempenhou um papel fundamental. Analisaremos como a fé, primeiro como instrumento de catequese e depois como pilar de Estado, moldou currículos, métodos pedagógicos e o próprio acesso ao conhecimento, criando um legado complexo que ainda ecoa nas salas de aula do país.

Essa relação formou valores que se encontram atualmente caracterizados na imagem do bom aluno, aquele que é “obediente”, “disciplinado” e “caridoso”. Para além dos valores morais, ações práticas como as orações de acolhida, frases bíblicas em muros e paredes das instituições de ensino, a crescente demanda dos pais por escolas que formem um pensamento com viés religioso em contraposição à convivência com as diferenças são situações que se apresentam na contemporaneidade. Essas marcas revelam um sintoma de um processo histórico que permanece em novas roupagens, assim, há uma relação intrínseca entre a história da educação que se mescla à história da religião cristã no Brasil.

A história da educação brasileira se inicia de acordo com a literatura no período colonial, quando a Coroa portuguesa delegou aos jesuítas a tarefa de organizar o ensino. A chegada dos primeiros missionários da Companhia de Jesus em 1549 marcou o início de um projeto educacional voltado para a catequese e para a difusão da fé católica. Conforme destaca Melo (2012, p. 11), “estes religiosos foram responsáveis pela instrução e catequização até o ano de 1759, quando o Marquês de Pombal os expulsou e implantou as Reformas Pombalinas”.

O objetivo dos jesuítas era a formação de súditos obedientes e cristãos devotos, por meio de um ensino fortemente baseado na moral religiosa e no *Ratio Studiorum* - plano pedagógico jesuítico. Os colégios atendiam principalmente à elite colonial, enquanto indígenas e negros eram destinados à catequese, em geral acompanhada de processos de implementação de uma hegemonia cultural e social (Melo, 2012). Logo, o cotidiano das escolas jesuíticas era marcado pela vigilância dos alunos, todos homens, com uma rotina rígida de estudos de humanidades, gramática e filosofia. Por outro lado, os negros e indígenas eram encaminhados para a catequese, onde recebiam uma formação religiosa que visava docilizar os “bravos”. Evidencia-se no caráter colonial dessas ações a aplicação do plano hegemônico europeu e suas perspectivas civilizatórias.

Uma ruptura com esse tipo de consolidação hegemônica ocorreu com as Reformas Pombalinas (1759), inspiradas nos ideais iluministas que circulavam na Europa. O Marquês de Pombal buscava instaurar um ensino público e laico, desvinculado da Igreja, embora na prática a presença clerical tenha se mantido forte. Como afirma Melo (2012, p. 18), “a intenção era tornar o ensino laico (sem vínculo religioso) e público (acessível a todos: aos filhos da elite dirigente)”. Essa tentativa de secularização precoce revela a influência das transformações europeias, especialmente do Iluminismo e da Revolução Francesa, que pregavam a separação entre Igreja e Estado e a valorização da ciência e da razão.

Com quase três séculos de atuação jesuítica no Brasil, a sua expulsão resultou em um apagão de educadores. Consequentemente, a coroa portuguesa nomeou professores régios que eram funcionários públicos e “não religiosos” - sem vinculação hierárquica à Igreja. Apesar disso, ela permanece como uma organização poderosa no Brasil colonial ao continuar educando os não brancos enquanto os brancos da elite estudam em colégios tidos como laicos.

A Independência não significou uma ruptura imediata entre Estado e Igreja. Pelo contrário, a Constituição de 1824 manteve o catolicismo como religião oficial, embora admitisse a prática doméstica de outros cultos. No campo educacional, o ensino permaneceu atrelado à confessionalidade católica, ainda

que o Estado passasse a organizar, de forma incipiente, escolas públicas (Melo, 2012).

A partir da segunda metade do século XIX, o debate sobre a laicidade ganhou força, impulsionado pelo movimento republicano e a circulação das ideias iluministas, reflexos da Revolução Francesa. Os ideais de liberdade e igualdade inspiraram setores intelectuais a questionar os privilégios da Igreja Católica. Como assinala Cunha (2018, p. 891), “a onda laica que se formou no tempo do Império e avançou a partir da década de 1870 atingiu a culminância na Constituição Republicana de 1891”. Ainda no período imperial, movimentos de contestação já anunciavam o desejo de romper com a confessionalidade escolar. A Proclamação da República representou o marco legal da laicidade no Brasil. A Constituição de 1891 estabeleceu, de maneira inédita, que “será laico o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos” (BRASIL, 1891, art. 72, § 6º, apud CUNHA, 2018, p. 891).

Entretanto, como observa Taciana Brasil (2023, p. 5), a trajetória do Ensino Religioso no país nunca foi linear: sua ausência ou presença nas escolas públicas sempre dependeu “das conveniências políticas, e não do convencimento de sua pertinência epistemológica ou relevância pedagógica”. Assim, embora o ensino público fosse oficialmente laico, a cultura católica continuava influente, seja por meio das escolas privadas confessionais, seja pela permanência de símbolos e práticas religiosas no espaço público. Além disso, no campo educacional, protestantes e católicos disputaram espaço, fundando colégios particulares que buscavam formar as elites dirigentes (BRASIL, 2023). Esse quadro revela que a República introduziu a laicidade como princípio, mas não eliminou as disputas confessionais.

Com a Revolução de 1930 e a ascensão de Getúlio Vargas, iniciou-se uma reaproximação entre Igreja e Estado. A Constituição de 1934 reinseriu o Ensino Religioso nas escolas públicas, de matrícula facultativa. Segundo Taciana Brasil (2023, p. 6), essa medida foi fruto da pressão de uma bancada católica conservadora, que conseguiu negociar a volta da disciplina como contrapartida para aceitar o protagonismo estatal na oferta educacional.

As reformas educacionais promovidas ao longo da Era Vargas expressaram um movimento ambíguo em relação à laicidade do ensino. Por um lado, o Estado buscava centralizar e modernizar a educação, ampliando sua função social e política como instrumento de unificação nacional; por outro, abria espaço para o retorno da Igreja Católica como parceira moral e formadora de valores. Essa aproximação foi visível na criação do Ministério da Educação e Saúde, nas campanhas de alfabetização e nas políticas voltadas à formação cívica, que combinavam o discurso de progresso com uma base ética cristã. Assim, enquanto o ensino público se expandia e ganhava contornos de política estatal, sua orientação moral permanecia profundamente marcada por princípios religiosos. O resultado foi uma laicidade relativa, em que o Estado afirmava sua autonomia institucional, mas continuava a reconhecer a religião como pilar de coesão social e de legitimação política.

Durante o Estado Novo e a Ditadura Militar, o Ensino Religioso adquiriu contornos políticos mais evidentes. A Lei 5.692/1971 incluiu a disciplina nos horários regulares das escolas, associando-a a matérias como Educação Moral e Cívica, em consonância com o projeto autoritário de controle social. Cury (2023, p. 6) destaca que essa lei chegou a “criar a possibilidade de remuneração dos professores de Ensino Religioso por parte do Estado, igualando sua carreira à dos demais docentes”.

Esse período evidencia como a religião foi instrumentalizada a ponto de avançar sobre a educação brasileira para reforçar valores de obediência e moralidade em consonância com os interesses do regime. Para Taciana Brasil (2023, p. 7), foi paradoxal que justamente sob um governo autoritário tenham surgido as primeiras propostas de um Ensino Religioso interconfessional, que buscava contemplar a diversidade da população. Esse movimento, ainda incipiente, já prenunciava o debate democrático que ganharia força na redemocratização.

Durante esse período autoritário, o cotidiano escolar passou a refletir de forma explícita a união entre civismo e religiosidade. As escolas eram palcos de rituais que combinavam orações, cânticos patrióticos e celebrações religiosas, reforçando o ideal de uma nação unida sob os valores cristãos e a autoridade do

Estado. O currículo incorporou conteúdos de “formação moral e cívica” que exaltavam Deus, a família e a pátria como fundamentos da sociedade, promovendo uma cultura escolar de obediência e disciplina. A figura do bom cidadão confundia-se com a do bom cristão, e a fé era mobilizada como instrumento de legitimação política. Assim, a escola transformava-se em um espaço de reprodução simbólica do regime, onde o discurso religioso contribuía para naturalizar a hierarquia, o patriotismo e a ausência de pensamento crítico

O processo de redemocratização recolocou em pauta o debate sobre a laicidade da educação. Durante a Assembleia Constituinte de 1987–1988, diferentes setores da sociedade defenderam uma escola pública gratuita e laica. A Carta de Goiânia (1986), elaborada por educadores, propunha que “a educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino” (CARTA DE GOIÂNIA, 1986, p. 8, apud CUNHA, 2018, p. 892).

Contudo, a pressão das instituições religiosas prevaleceu. A Constituição de 1988 garantiu a liberdade de crença, proibiu a vinculação entre Estado e igrejas, mas manteve o Ensino Religioso como disciplina facultativa nas escolas públicas de Ensino Fundamental (art. 210, § 1º). Como observa Cunha (2018, p. 894), “a Constituição promulgada em 1988 incorporou as reivindicações mais importantes, em termos materiais, políticos e ideológicos, das instituições religiosas cristãs”.

A Constituição Federal de 1988 consolidou importantes garantias às instituições religiosas, refletindo sua influência política na formulação do texto constitucional. Entre elas, destacam-se a imunidade tributária dos templos de qualquer culto sobre patrimônio, renda e serviços (Art. 150, VI, “b”); a assistência religiosa assegurada em locais de internação coletiva, como hospitais e presídios (Art. 5º, VII); e a inclusão do ensino religioso como disciplina facultativa nas escolas públicas de ensino fundamental (Art. 210, §1º). Além disso, reafirmou-se a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença e a proteção aos cultos e locais de celebração (Art. 5º, VI), bem como a possibilidade de colaboração de interesse público entre o Estado e instituições religiosas (Art. 19,

l). Tais dispositivos evidenciam a permanência de vínculos históricos entre religião e esfera pública no Brasil, mesmo sob a égide de um Estado laico.

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) e sua reforma de 1997 reafirmaram a presença do Ensino Religioso, ampliando os debates sobre seu caráter confessional, interconfessional ou não confessional. Para Taciana Brasil (2023, p. 7), apenas nesse período a disciplina começou a ser reinterpretada em perspectiva pedagógica, voltada para a diversidade cultural e não para a imposição de crenças.

Apesar dos avanços legais conquistados com a redemocratização, as práticas escolares contemporâneas ainda revelam a permanência de heranças históricas do período colonial e da forte presença da religiosidade cristã na cultura brasileira. Em muitas redes públicas, o ensino religioso continua sendo conduzido a partir de referenciais confessionais, evidenciando uma desigualdade regional significativa: enquanto algumas escolas promovem uma abordagem plural e voltada ao diálogo intercultural, outras ainda reproduzem modelos catequéticos e moralizantes.

Diante do exposto, essa realidade demonstra que a consolidação de uma educação verdadeiramente laica não depende apenas da legislação, mas da transformação das práticas pedagógicas, da formação docente e da sensibilidade das instituições em reconhecer a diversidade como um valor democrático. O desafio atual consiste em reinterpretar o lugar da religião na escola à luz dos princípios constitucionais e dos direitos humanos, de modo que o ensino religioso se torne um espaço de reflexão ética e cultural, e não de reafirmação de hegemonias históricas. Assim, a redemocratização consolidou uma laicidade paradoxal: a escola pública é juridicamente laica, mas mantém em seu currículo uma disciplina de natureza religiosa, reflexo das disputas históricas entre confessionalidade e neutralidade.

Capítulo III

Laicidade, religião e a formação ético-política do sujeito

A educação religiosa constitui em sua abordagem conceitual e metodológica um sujeito formado em preceitos éticos e políticos, primordialmente, religiosos. Esse efeito pode ser visto na relação entre a fé e o espaço público como espaço de prevalência dos valores da primeira, por isso, Cury (2004, p 188) afirma que “a religião é analisada pela etimologia de *religare*: busca de reconexão e fraternidade”. Ou seja, as implicações da religião com a educação se darão na formação de valores voltados à fé e a atitude política em conformidade com uma unidade religiosa. Nessas condições de sobreposição da religião à educação, Marilena Chauí (2006, p.34-35) recorre a Espinosa para criticar o poder teológico-político por ser violento: 1) priva o homem do saber sobre sua própria ação; 2) impõe leis divinas como civis, suprimindo a liberdade; 3) gera servidão voluntária.

A religião orienta a condutas e virtudes morais baseados nos princípios tidos como sagrados, no caso da fé cristã, a Bíblia. Mesmo que na contemporaneidade parte dos cristãos assumam a necessidade de um “Estado Laico” como defende o Papa Francisco (La Croix, 2016), existem segmentos dessa religião a defenderem a educação escolar como espaço de consolidação da fé e da sua moralidade. Por isso, no Brasil, ainda há o ensino religioso como disciplina e

a religião pode ser compreendida como um sentimento ou sensação que retrata uma total dependência. A religião refere-se ao vínculo envolvendo o homem e o poder sobrenatural, a partir do qual se acredita ou para o qual sinte-se uma relação de dependência. Esse formato de relação é trazido por emoções especiais, conceitos e crenças, além de ações (Gaarder et. al, 2000, apud Aparecido de Almeida, 2023, p.63).

Apesar de Cury (2004) conceber na Constituição de 1988 a afirmação da laicidade (art. 19) e da liberdade religiosa (art. 5º, incisos VI a VIII), o ensino religioso surge como disciplina facultativa de acordo com o Artigo 210, parágrafo

1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996. O que em Fischmann (2018, p. 112) a “laicidade brasileira é um processo histórico não linear, resultando em uma ‘laicidade de reconhecimento’, que admite a religião como parte da cultura nacional”.

As ideias religiosas constituintes dessa relação, inicialmente concebidas nos espaços da religião, como as igrejas, vão além desse lugar por um senso de coletividade. Conforme Saviani (2008, p.28), “a educação é entendida como mediação no seio da prática social”. Ou seja, as práticas cotidianas como as confissões de fé e os valores éticos acabam sendo promovidos na escola como elementos da coletividade.

Por isso, é importante destacar que historicamente os valores religiosos hegemônicos implicados à educação brasileira são de vertente cristã. Nesse sentido, Pierucci (2016) introduz o conceito de destradicionalização: perda da força das religiões tradicionais, avanço da escolha individual e pluralismo religioso. Assim, concebe uma visão de que existem perspectivas morais para além da moral cristã, desfazendo inclusive a crença de que sem religião não há moral.

Desse modo, reconhece-se que a religião, historicamente, exerceu papel decisivo na formação ética da sociedade brasileira, contribuindo para o desenvolvimento de valores de solidariedade, respeito e coletividade. Contudo, quando esses princípios são transpostos para o espaço educacional, torna-se imprescindível preservar os limites institucionais que garantem a laicidade do Estado e a liberdade de consciência. A coexistência entre ética religiosa e pluralismo democrático é possível, desde que a escola pública se mantenha como território de diálogo e não de conversão, de reconhecimento das diferentes crenças e do direito de não crer.

A ética laica constitui-se a partir de fundamentos racionais e humanistas, desvinculados de dogmas religiosos, tendo como eixo central a autonomia do sujeito e a garantia dos direitos humanos. Diferentemente de uma moral confessional, que baseia seus preceitos em textos sagrados ou de autoridades religiosas, a ética laica funda-se no princípio da liberdade de consciência e na

capacidade humana de deliberar coletivamente sobre os valores que regem a vida em sociedade. Nesse sentido, Zylbersztajn (2012) defende que a laicidade estatal é condição necessária para assegurar que todas as crenças e descrenças coexistam em igualdade de condições. Cury (2004, p. 188) complementa ao afirmar que a laicidade atua como "proteção da liberdade de consciência", assegurando que o espaço público seja regido por princípios comuns a todos, e não por verdades particulares de naturezas transcendente.

A escola pública, enquanto instituição estatal, tem o dever de materializar o princípio da laicidade, constituindo-se como um espaço de neutralidade em matéria religiosa e de promoção ativa do pluralismo. Sua função não é negar a dimensão espiritual ou a diversidade religiosa dos estudantes, mas garantir que o conhecimento secular e a formação para a cidadania democrática sejam o cerne de sua atuação. Saviani (2008) sustenta que a educação, longe de ser neutra, é um ato político por excelência, cabendo à escola pública assumir um compromisso com a emancipação dos sujeitos. Nessa perspectiva, a escola laica não é um ambiente vazio de valores, mas sim aquele que prioriza valores democráticos, como o respeito à diversidade, a equidade e a liberdade de pensamento, formando cidadãos capazes de intervir criticamente na realidade.

A consolidação de uma ética laica é indissociável do projeto democrático, pois forma cidadãos aptos a conviver com a diferença e a participar ativamente da vida pública. Tal formação baseia-se em valores como o respeito, a tolerância ativa e o exercício da cidadania, que permitem o diálogo entre visões de mundo diversas. Baubérot (2004) demonstra que diferentes modelos de laicidade – como o francês, de separação rígida, e o norte-americano, de liberdade religiosa ampla – buscam, em comum, equilibrar a liberdade individual de crença com a necessidade de um espaço público inclusivo. A ética laica, portanto, não suprime a religião, mas a situa no âmbito da liberdade individual, impedindo que ela se torne fonte de privilégio ou de exclusão no espaço comum.

A implementação concreta da ética laica no cotidiano escolar esbarra em obstáculos históricos e culturais, materializados naquilo que a literatura

denomina "laicidade à brasileira". Cunha (2018) e Fischmann (2018) apontam que a separação entre Estado e religião no Brasil nunca foi completa, caracterizando-se por ambiguidades e concessões a interesses confessionais. Na prática escolar, isso se traduz na permanência de símbolos religiosos, na realização de cerimônias e orações, e na dificuldade de se garantir um ensino religioso estritamente não confessional, conforme determinado pelo STF. Estes resquícios confessionais, muitas vezes naturalizados, desafiam a neutralidade do Estado e podem gerar constrangimentos e situações de discriminação, especialmente para seguidores de religiões minoritárias ou para os não religiosos.

A formação ético-política laica tem como horizonte a constituição de sujeitos autônomos, críticos e participativos, capazes de exercer a liberdade de pensamento e de intervir na esfera pública. Saviani (2008) enfatiza que a educação deve proporcionar os instrumentos intelectuais para que os estudantes compreendam e transformem sua realidade social, superando relações de dominação. Chauí (2006), ao analisar o retorno do teológico-político, alerta para os riscos que discursos religiosos fundamentalistas representam para a autonomia do pensamento e para a liberdade política. A escola, portanto, ao adotar uma postura laica, não está a promover o vazio de valores, mas sim a defender valores republicanos e democráticos essenciais para uma sociedade justa e plural.

Com isso, a efetivação de uma formação ético-política laica na escola pública revela-se condição fundamental para a plena realização da democracia e para a garantia dos direitos humanos. Trata-se de um projeto pedagógico e político que busca a emancipação humana, assegurando que o espaço escolar seja um território de convivência plural, livre de proselitismos e fundado no respeito à liberdade de consciência. A laicidade, assim entendida, não é a negação do fenômeno religioso, mas a sua contextualização no âmbito da liberdade individual, permitindo que a escola cumpra sua função social de formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres em uma sociedade diversa e complexa.

A secularização pode ser compreendida como um processo histórico de longo prazo, por meio do qual as esferas social, política e cultural se autonomizam progressivamente da tutela religiosa. Diferente da laicidade, que é um princípio jurídico-político de organização do Estado, a secularização refere-se a uma transformação societal mais ampla, na qual a religião perde a sua hegemonia como instância explicativa e normativa última da vida coletiva. Pierucci (2016) enfatiza que esse processo "não significa o desaparecimento da religião, mas sua reorganização em esferas autônomas da vida social". Nessa mesma linha, Baubérot (2004) analisa como a secularização implica a distinção e a relativização dos campos de atuação, onde a religião passa a ocupar predominantemente a esfera da privacidade e da livre escolha individual.

No contexto brasileiro, o avanço da educação pública esteve intrinsecamente ligado ao ideal secularizador, ainda que de forma não linear e cheia de contradições. A criação de um sistema nacional de ensino, como dever do Estado, representou um marco na retirada do monopólio educacional das instituições religiosas. Cunha (2018) demonstra que, desde as Reformas Pombalinas no período colonial, houve tentativas de secularizar o ensino, embora a influência clerical tenha permanecido forte. Melo (2012, p. 18) corrobora essa visão ao analisar a intenção pombalina de tornar o ensino "laico (sem vínculo religioso) e público (acessível a todos)", um projeto que, mesmo limitado, lançou as bases para a compreensão da educação como um direito secular e uma responsabilidade estatal.

A história da educação brasileira é pontuada por um movimento pendular entre a secularização e a intersecção com o confessionalismo, configurando o que se pode chamar de uma "laicidade paradoxal". Taciana Brasil (2023, p. 5) observa que a trajetória do Ensino Religioso nunca foi linear, dependendo sempre "das conveniências políticas, e não do convencimento de sua pertinência epistemológica ou relevância pedagógica". Após a laicização formal com a República em 1891, a Constituição de 1934, fruto de pressões conservadoras, reinseriu o Ensino Religioso nas escolas públicas. Cury (2004) caracteriza essa dinâmica como uma "laicidade à brasileira", na qual a separação formal entre

Estado e religião convive com privilégios práticos e conciliações com grupos confessionais, notadamente os de matriz cristã.

Os documentos curriculares nacionais contemporâneos, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), procuram se alinhar a um projeto secularizante ao reafirmar a formação ética pautada na cidadania, nos direitos humanos e no respeito à diversidade. A BNCC estabelece que a educação deve "afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa" (BRASIL, 2017, p. 9). Fischmann (2018) analisa que, no que tange ao Ensino Religioso, a BNCC, em consonância com as Ciências da Religião, orienta uma abordagem não confessional, focada no conhecimento sobre o fenômeno religioso em sua pluralidade. Este deslocamento epistemológico, do dogmático para o científico-cultural, representa um passo significativo na secularização do componente curricular.

A consolidação de uma educação secularizada depende, em grande medida, da atuação e da formação crítica dos professores. É o docente, em sua prática cotidiana, o mediador fundamental entre as diretrizes laicas e a realidade da sala de aula, onde valores religiosos e culturais estão presentes. Saviani (2008) defende que a formação docente deve instrumentalizar o professor para que compreenda a educação como uma prática social transformadora, e não como uma transmissão acrítica de valores, sejam eles religiosos ou mercadológicos. Zylbersztajn (2012, p. 38) acrescenta que a "efetivação do princípio da laicidade depende da maturidade democrática e do esforço positivo das instituições públicas", o que inclui uma formação inicial e continuada que prepare o educador para lidar com a pluralidade religiosa de forma neutra e respeitosa, sem recair no proselitismo ou no silenciamento das diferenças.

Considerações finais

A retomada do tema central deste trabalho, enfatiza que o tensionamento entre laicidade e confessionalidade permeia historicamente a educação brasileira e se manifesta de maneira recorrente nas legislações, nas políticas públicas e nas práticas escolares. A análise desenvolvida ao longo dos capítulos evidencia que a laicidade no Brasil constitui um conceito ambíguo, marcado por avanços, concessões e permanências. Esse quadro revela uma laicidade não plenamente consolidada, frequentemente atravessada por interesses confessionais que disputam espaço no campo educativo. Assim, a própria presença do ensino religioso no currículo das escolas públicas, ainda que juridicamente amparada pela frequência facultativa e por orientações de neutralidade, expressa o modo particular como o país lida com a separação entre Estado e religião, uma “laicidade à brasileira”, construída entre tensões, acomodações e resistências, e que coloca desafios contínuos à efetivação de uma educação verdadeiramente plural, democrática e não confessional.

A análise histórica demonstrou que a relação entre religião e educação no Brasil é marcada por continuidades e rupturas que atravessam do período colonial à contemporaneidade. A longa presença da religião nas práticas pedagógicas, nos currículos e na própria organização do ensino deixou marcas profundas que ainda se expressam no cotidiano escolar, mesmo após a institucionalização da laicidade. Embora o Estado brasileiro tenha avançado legalmente em direção à separação entre Igreja e educação, a persistência de influências confessionais revela que a laicidade no país se constrói de forma ambígua e tensionada. Assim, compreender esse percurso histórico é fundamental para enfrentar os desafios atuais e fortalecer uma educação verdadeiramente plural, democrática e comprometida com os direitos humanos.

A escola desempenha um papel central na formação de sujeitos autônomos, críticos e capazes de participar ativamente da vida social. Para que essa formação ético-política se concretize, é imprescindível que o ambiente escolar esteja fundamentado em princípios laicos, garantindo que valores

democráticos, como liberdade de pensamento, pluralismo, respeito às diferenças e igualdade, orientem o convívio e as práticas educativas. Quando dogmas religiosos se sobrepõem a esses princípios, limitam a autonomia intelectual dos estudantes e restringem sua capacidade de refletir sobre a realidade de forma crítica e emancipadora. Assim, apenas em um espaço verdadeiramente laico a escola pode cumprir sua função social de preparar cidadãos capazes de agir com responsabilidade, discernimento e compromisso democrático.

A secularização da educação brasileira não se configura como uma negação da fé ou da dimensão espiritual dos indivíduos, mas sim como a garantia institucional da liberdade de consciência para todos. Trata-se de um processo civilizatório que busca assegurar que o espaço público escolar seja um ambiente de convivência democrática, onde o acesso ao conhecimento e a formação para a cidadania não sejam subordinados a quaisquer dogmas particulares. O desafio permanente reside em fazer com que o Estado democrático de direito, por meio de suas políticas educacionais, consiga superar as ambiguidades da "laicidade à brasileira" e efetivar uma ética pública verdadeiramente inclusiva, na qual a diversidade de crenças e a liberdade de não crer sejam igualmente respeitadas e valorizadas.

O desafio que se coloca em meio à ainda presente situação de preconceitos e exclusões, nos espaços escolares, é tornar mais efetivo aquilo que diz a lei, quando afirma que nenhuma pessoa poderá sofrer qualquer tipo de preconceito por razão de classe social, raça, orientação sexual, opção religiosa. É urgente a luta em defesa de mais investimento na educação, de modo que as escolas tenham condições de oferecer espaços adequados para o debate, a crítica, a investigação científica. Necessário se faz também que a formação inicial contenha, em sua matriz curricular, o tema da laicidade e a educação, através de uma disciplina específica, ainda que seja optativa, para um início; e que também sejam debatidas em reuniões pedagógicas, momentos de formação para uma escola laica.

Referências

APARECIDO DE ALMEIDA, Flávio. **A importância do ensino religioso para a formação humana do educando**. In: Ciência das religiões e ensino religioso: revisões, reflexões e transdisciplinaridade em pesquisa. Editora Científica Digital, 2023. p. 61-66.

BAUBÉROT, Jean. *Laïcité 1905-2005. Entre passion et raison*. Paris: Seuil, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Senado Federal**, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação. Versão homologada. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.439/DF. Relator: Min. Roberto Barroso. Redator do acórdão: Min. Alexandre de Moraes. Julgamento em 27 set. 2017. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL, Taciana. **Ensino Religioso no Brasil: da confessionalidade à laicidade? Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 119, p. 1-23, abr./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-40362022003003290>.

CHAUÍ, Marilena. **O retorno do teológico-político**. Comunicação apresentada no XX Encontro de Filosofia, A filosofia na era da globalização. Edição Apf - Associação de Professores de Filosofia, 2006.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino religioso na escola pública: um campo de conflitos**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 39, n. 145, p. 890-907, out./dez. 2018.

CUNHA, Luiz Antônio. **Três décadas de conflitos em torno do ensino público: laico ou religioso? Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 890-907, out./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018196128>.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e Estado laico: uma relação não tão simples. **Revista Brasileira de Educação**, n. 27, p. 183-202, set./dez. 2004.

FISCHMANN, Roseli. **Laicidade e educação: conceitos e controvérsias. Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 107-127, jan./abr. 2018.

GAARDER, Jostein; HELLESNES, Victor; NOTAKER, Henry. **O Livro das Religiões**. São Paulo: Globo, 2016.

La Croix. Reportagem de Guillaume Goubert e Sébastien Maillard. Tradução Moisés Sbardelotto. **Jornal La Croix**, Paris, 17-05-2016.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de; MIOTO, Regina Célia Tamaso. "Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica." **Revista katálysis** 10 - 37-45. 2007.

MELO, Josimeire Medeiros Silveira de. **História da Educação no Brasil**. 2. ed. Fortaleza: Universidade Aberta do Brasil; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, 2012.

MINAYO, M. C. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: **Hucitec**, 1994.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em debate. Século XXI - **Revista de Ciências Sociais**, v. 6, n. 1, p. 11-43, 2016.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia**. 40. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na Constituição Federal de 1988. 2012**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.